

PROJETO DE LEI Nº 8251/EXECUTIVO

Altera o Artigo 2º, o *caput* do Artigo 4º e insere o inciso I no Artigo 4º da Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015.

Art. 1º Altera o Artigo 2º, o *caput* do Artigo 4º e insere o inciso I no Artigo 4º da Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Quando da aquisição de Serviços dentro do território do Município de Santa Maria, as pessoas físicas e jurídicas, com respectiva inscrição em CPF/MF e CNPJ/MF que solicitarem Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, poderão concorrer a prêmios e/ou créditos fiscais, conforme dispuser regulamento, desde que cadastradas no Portal do Município de Santa Maria.

Art. 4º A Secretaria de Município de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até 230.000 (duzentos e trinta mil) UFMs por ano, para a premiação, créditos fiscais e repasse a instituições filantrópicas de assistência social referidas nesta Lei:

I - o Município de Santa Maria além da entrega integral do prêmio ao sorteado, repassará até 10% (dez por cento) do valor premiado às instituições filantrópicas de assistência social selecionada pelo contemplado no momento do cadastro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que:

Altera o Artigo 2º, o *caput* do Artigo 4º e insere o inciso I no Artigo 4º da Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Pela conformidade e alinhamento entre as disposições constantes na Lei nº 5395, de 29 de dezembro de 2010 e o Decreto Executivo nº 41, de 27 de abril de 2015 que respectivamente instituem e regulamentam a Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais no Município de Santa Maria verificou-se após Parecer e Reunião com a Procuradoria-Geral do Município a necessidade de alteração de alguns dispositivos na referida Lei, a fim de que a mesma seja atualizada ao contexto Municipal do ano corrente, bem como alinhe-se e aclare a interpretação das disposições publicadas em Decreto de regulamentação.

Esta alteração está se dando em momento posterior a publicação do Decreto, pois, não haveria tempo hábil para toda tramitação legal até o momento de lançamento da Campanha datado de 01 de maio de 2015, ainda mais, frisa-se que as alterações em questão visam apenas tornar seu texto mais claro, objetivo e atualizado ao contexto da campanha já regulamentada por Decreto. As alterações não implicam em nenhuma incompatibilidade entre a Lei instituidora e seu Decreto regulamentador.

Neste sentido, ressaltam-se e justificam-se as solicitadas alterações legislativas com base e atento ao art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da eficiência e legalidade da administração pública, bem como no seu dever em permanecer com suas legislações atualizadas ao contexto temporal e jurídico da época em que estiverem vigendo.

Santa Maria, 25 de junho de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal